



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 564/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às informações e às rotinas de caráter sigiloso e de segurança pública, envio de ordens e restrições judiciais, via internet, mediante assinatura de convênios de cooperação técnica institucional;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se definir a administração, a utilização e o cadastro dos usuários nos sistemas;

RESOLVE:

DOS SISTEMAS CONVENIADOS E DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Secretaria Judiciária deste Tribunal será a unidade responsável pela coordenação administrativa dos convênios **BACENJUD, CCS-SISBACEN, CADIN, INFOJUD, RENAJUD, SINESP INFOSEG e PORTAL DA CAIXA**, deste último apenas no 2º Grau.

Parágrafo único. Os Núcleos Judiciários serão as unidades responsáveis pela coordenação administrativa do convênio **PORTAL DA CAIXA** no 1º Grau.

Art. 2º. A Secretaria Judiciária do Tribunal irá atender às demandas referentes aos convênios sob sua administração através do Sistema de Controle de Convênios – SCC, ferramenta por meio da qual os magistrados e os servidores irão solicitar o cadastramento, a reinicialização de senha e a exclusão de cadastros.

DOS CONVÊNIOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 3º. Quanto aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade, Serventia Judicial, Sistema Nacional de Bens Apreendidos, Sistema Nacional de Controle de Interceptações e Banco Nacional de Mandado de Prisão, a Secretaria Judiciária procederá ao cadastramento dos magistrados e dos servidores deste Tribunal e o Núcleo da Corregedoria ao cadastramento dos magistrados e dos servidores das Seções Judiciárias vinculadas a esta 5ª Região.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As solicitações para o cadastramento por meio do Sistema de Controle de Convênios – SCC serão geradas mediante a inclusão de um documento oficial no formato PDF.

§ 1º. Os magistrados e os servidores lotados nas áreas judiciárias poderão anexar: um documento oficial (RG, CNH ou carteira funcional); ou um ofício de ordem), com a solicitação.

§ 2º. Os servidores lotados nas áreas administrativas deverão anexar o ofício do diretor da Secretaria Administrativa, com a indicação para acesso ao sistema de seu interesse.

Art. 5º. Deverão ser observadas as particularidades de cada convênio no que se refere ao perfil de consulta, à documentação, aos procedimentos para o cadastramento e para seu cancelamento.

Art. 6º. Deverão ser consideradas as legislações e as normas de segurança de cada sistema para acesso às rotinas de caráter sigiloso, de segurança pública e de envio de ordens e restrições judiciais.

Art. 7º. As mudanças de lotação dos servidores cadastrados nos sistemas, os casos supervenientes de vacância do cargo público (art. 33 da Lei 8.112/90), de afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93 da Lei 8.112/90) e de licença sem vencimento de servidor deverão ser informados à Secretaria Judiciária, ao Núcleo da Corregedoria ou ao Núcleo Judiciário, para que seja providenciado o cancelamento do cadastro no(s) sistema(s), até que o Sistema de Controle de Convênios – SCC seja implementado para realizar o cancelamento automaticamente.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato nº 242, de 25 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, PRESIDENTE**, em 14/12/2017, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0260321** e o código CRC **685A1215**.

0011642-47.2017.4.05.7000

0260321v2